

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Domingos Manuel Cristiano
Oliveira da Cunha
Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

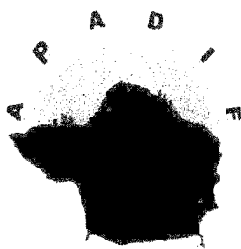
<i>Sua referência</i>	<i>Sua Comunicação</i>	<i>Class/Proc</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Data</i>
			18/2015	26.01.2015

Assunto: 1) Projeto de Decreto Legislativo Regional nº43/X – 1ª alteração ao DLR nº15/2006/A de 7 de Abril
2) Projeto de Resolução nº 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio

PARECER

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, tem demonstrado uma profunda preocupação em relação ao trabalho que se vem desenvolvendo no âmbito da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores. Na opinião da APADIF, torna-se necessário avaliar e refletir sobre os feitos práticos da portaria nº 89/2012 de 17 de agosto, da Secretária Regional da Educação e Formação, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário da Saúde, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores.

Importa igualmente, avaliar o funcionamento das diversas equipas que constituem a Rede Regional de Intervenção Precoce. Verifica-se um número muito reduzido de crianças acompanhadas pela equipa do Centro de Saúde da Horta (6) e da Unidade de



Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

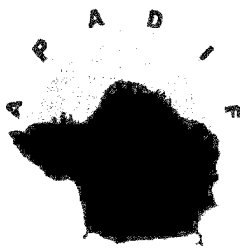
Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

saúde de Ilha do Pico (0). Falamos destas duas ilhas porque é a realidade que conhecemos melhor, mas temos conhecimento que existem outras ilhas onde o número de crianças acompanhadas é igualmente reduzido. Infelizmente esta situação não se verifica pela falta de casos que necessitam do apoio destas equipas. Esta situação verifica-se em grande parte pelas limitações e obstáculos que a portaria que define os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce apresenta. Ao contrário do que acontece no Continente, onde a intervenção precoce abrange as crianças dos 0 aos 6 anos, aqui nos Açores a intervenção precoce só abrange as crianças dos 0 aos 3 anos. Nos Açores, a intervenção precoce destina-se às crianças, desde a deteção das limitações ou incapacidades, ou dos fatores de risco, até à idade de ingresso na educação pré-escolar. Verificamos, infelizmente, muitas situações em que a deteção das limitações, incapacidades ou fatores de risco (diagnóstico), surgem tardiamente, com consequências graves para o desenvolvimento e projeto de vida de muitas crianças Açorianas. Por esse motivo muitas crianças e famílias não chegam a beneficiar da intervenção precoce, porque já tem mais de 3 anos de idade. Reforçamos ainda que o alargamento da intervenção precoce até aos 6 anos, seria aconselhável, por forma a poder haver um maior e melhor apoio e acompanhamento das crianças e famílias, na transição do pré-escolar para o ensino básico.

Outras das limitações e obstáculos deste decreto prendem-se com os recursos humanos. Os técnicos são recrutados de outros serviços públicos (Hospital, Centro de Saúde e Escola), disponibilizando pouco tempo para a equipa de intervenção precoce. Além disso limita o tipo de técnicos que pode trabalhar nestas equipas, ficando de fora técnicos de psicomotricidade, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, entre outros.

Pela complexidade do trabalho desenvolvido por estas equipas, e pelos benefícios que daqui podem advir, os técnicos deveriam trabalhar a tempo inteiro ou uma parte significativa do seu horário de trabalho.



Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

No âmbito da educação especial verifica-se uma escassez de recursos humanos, multidisciplinares que permitam dar respostas adequadas e inclusivas aos alunos com necessidades educativas especiais. Verificando-se por isso a necessidade de contratação de técnicos não docentes com formação específica em diversas áreas de intervenção na educação especial.

Pelo exposto, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial é de parecer favorável à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A de Abril e é igualmente de parecer favorável em relação ao projecto de resolução nº91/X.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial
APADIF - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial
Telf. 292 292 011 - Fax 292 013 9900 HORTA FAIAL AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 266 Proc. n.º 105/43X

Data: 01.01.27 N.º 109191X